



PARECER Nº 199/2013-MPC

PROCESSO Nº.	0044/2010
ASSUNTO	Registro de Ato de Admissão – Professor Temporário
ÓRGÃO	Universidade Estadual de Roraima - UERR
RESPONSÁVEL	Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
RELATOR	Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro do atos de admissão e averbações nas fichas funcionais de: **Érika Viana de Sena, Izaias Barbosa da Silva, Cora Elena Gonzalo Zambrono, Suellen Inácio de Souza, Danielly Teixeira da Silva, Tatiane Dias Oliveira, Ricardo Nogueira Camara, Diorge Coelho Badarane Jorge, Maria Neuza Silva Vieira e Magda Márcia Becker**, aprovados, quando da realização do Processo Seletivo simplificado para o cargo de Professor Temporário na Modalidade de Professor Horista, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício nº 004/10 GAB/REITORIA/UERR, encaminhando documentação



para apreciação e arquivo (fls. 002/126); Termo de Autuação (fl. 127); Juntada de documentos (fls. 134/143); Análise Preliminar (fl. 240); Ofício n. 050/2013 – DEFAP (fls. 241/242); Juntada de documento (fls. 244/270); Relatório de Inspeção nº 085/2013-DEFAP (fls. 272/211); Parecer Conclusivo nº 092/2013 – DIFIP (fls. 276/278); Termo de Remessa ao MPC (fl. 280).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que por intermédio do Ofício n. 004/10 GAB/REITORIA/UERR foi encaminhada documentação referente ao Processo n. 17004.253/09 (fls. 002/126). Em adiantamento ao Ofício n. 004/10 GAB/REITORIA/UERR, foram juntadas as cópias relativas a uma alteração Contratual (fls. 134/143). Por solicitação, foi emitida Análise Preliminar, na qual o Auditor solicitada a juntada aos autos de Comprovação de Escolaridade dos candidatos, visto se tratar de exigência para a contratação (fl. 152). Os mesmos foram juntados por intermédio do Ofício n. 050/2013 –



DEFAP (fls. 153/180). No Relatório de Inspeção nº 081/2013-DEFAP (fls. 182/186), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, consideram-se aptos ao registro os Atos de Admissão Temporária dos servidores mencionados anteriormente.

Em seu Parecer Conclusivo nº 105/2013 – DIFIP (fls. 187/189), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção, *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO

Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:

1. *pela legalidade dos atos de admissão de pessoal dos servidores Érika Viana de Sena, Izaias Barbosa da Silva, Cora Elena Gonzalo Zambrono, Suellen Inácio de Souza, Danielly Teixeira da Silva, Tatiane Dias Oliveira, Ricardo Nogueira Camara, Diorge Coelho Badarane Jorge, Maria Neuza Silva Vieira e Magda Márcia Becker, aprovados, quando da realização de processo seletivo simplificado, para exercerem o cargo de Professor Temporário na Modalidade Horista, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima, e por conseguinte seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*
2. *pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.*

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o **Parquet** de Contas manifesta-se favorável aos registros dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais dos servidores: **Érika Viana de Sena, Izaias Barbosa da Silva, Cora Elena Gonzalo Zambrono, Suellen Inácio de Souza, Danielly Teixeira da Silva, Tatiane**



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0044/2010
FL. _____

Dias Oliveira, Ricardo Nogueira Camara, Diorge Coelho Badarane Jorge, Maria Neuza Silva Vieira e Magda Márcia Becker, aprovados quando da realização do Processo Seletivo Simplificado.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0044/2010
FL. _____

À DIPLE

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0199/2013-MPC/RR, com três laudas, acostado ao PROC. Nº 0044/2010, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Reinaldo Fernandes Neves Filho, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, ____ de _____ de 2013